

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4095/1993

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA PREVER USO PUBLICITÁRIO DOS MUROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COM RENDA PRÓ-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/02/1993 19/02/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5704/1992 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

PUBLICIDADE

EDUCAÇÃO - escolas

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/01/2016 Lei n° 8584/2016 Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

gabinete do presidente (proc. 18.582)



LEI Nº 4.095, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Altera a Lei 3.566/90, para prever uso publicitário dos muros das escolas municipais, com renda pro-associação de pais e mestres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de fievereiro de 1993, promulga a seguinte lei:

Art. 12 0 art. 19 da Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, é acrescido deste dispositivo:

"Paragrafo único. Excetuam-se da proibição os muros das escolas municipais, cujo uso para propaganda far-se-á mediante autorização da respectiva associação de pais e mestres, revertendo-se-lhe integralmente a renda auferida."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (15.02.1993).

Eng2 JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em quinze de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (15.02.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

msn.

SĞ